

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento formulado, cumpre-nos informar que a demanda foi encaminhada à Secretaria da Receita Federal, que se pronunciou conforme abaixo:

a) a informação sobre faturamento das empresas está protegida por sigilo fiscal nos termos do Art. 198 do CTN, adiante transcrito.

Código Tributário Nacional – CTN

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

b) a informação sobre a participação societária de todas as empresas do Brasil exige apuração especial, não podendo ser atendida em face do disposto no inciso III c/c o § 2º do Art. 15 da Portaria MF 233 de 26/06/2012, também transcrito a seguir.

Portaria MF 233 de 26/06/2012,

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I ... omissis

II ... omissis

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

§ 1º ...omissis

§ 2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

No que diz respeito à disponibilização em seu site das informações relativas à participação societária das empresas, realmente a RFB disponibilizava-as até o ano de 2012.

Entretanto, o entendimento atual da RFB é no sentido de que essas informações estão protegidas pelo sigilo fiscal, razão da interrupção do referido acesso.”

Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão. Autoridade responsável pela apreciação do recurso: Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Ministério da Fazenda